



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.779, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de isolamento social no Município de Paulo Afonso para enfrentamento do COVID-19, pelo período compreendido entre os dias 28 de abril a 04 de maio de 2020."

O Prefeito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº. 5.765, de 16 de Março de 2020, e com fundamento na Lei nº. 13.979/2020 c.c art. 148, II, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a confirmação de pessoas infectadas pelo COVID-19 no Município de Paulo Afonso;

Considerando a existência de aglomeração de pessoas nas instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários, resultando em alto risco de contaminação pelo COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as seguintes atividades no Município de Paulo Afonso no seguinte período:

I - dia 30 de abril de 2020:

a) todos os estabelecimentos comerciais e industriais;

II - dia 01 de maio de 2020:

a) todos os estabelecimentos comerciais e industriais;

b) feira-livre;

c) supermercados e congêneres;

III - dia 02 de maio de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) todos os estabelecimentos comerciais e industriais;
- b) feira-livre;

IV - dia 03 de maio de 2020:

- a) todos os estabelecimentos comerciais e industriais;
- b) feira-livre
- c) supermercados e congêneres.

Art. 2º - Não se incluem na suspensão prevista no art. 1º as seguintes atividades:

I - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

II - postos de combustíveis;

III - padarias;

IV - farmácias;

V - prestadora de serviço de internet e telecomunicação;

VI - industrias relacionadas a serviços essenciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica suspensa pelo período compreendido entre os dias 29 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020, a abertura de clínicas e consultórios médicos da rede privada.

Parágrafo único - Não se inclui na suspensão do caput as unidades de saúde da rede privada destinadas a atendimento de urgência e emergência 24h.

Art. 4º - Fica a critério das instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários a disciplina sobre sua abertura, funcionamento e horário de atendimento ao público no período compreendido entre o dia 29 de abril de 2020 e 04 de maio de 2020.

§ 1º - As instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários que optarem pelo funcionamento deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e de forma completa os caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes no caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos a população;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel;

V - possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app; internet banking e telefone).

VI - fornecer máscaras de proteção individual e álcool gel, de forma contínua, diária, e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

VII - disciplinar as filas de acesso aos caixas, com devida demarcação no piso, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre as pessoas.

§ 1º - O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a VII ensejará a aplicação das sanções previstas no artigos 23 e 24, do Decreto nº. 5.776, de 17 de Abril de 2020.

§ 2º - Não será aplicada qualquer sanção às instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários que optarem pelo fechamento de suas agências ou pontos de atendimento pelo período previsto no caput.

Art. 5º - Este Decreto não revoga as disposições do Decreto nº. 5.766, de 20 de Março de 2020 e Decreto nº. 5.776 de 17 de Abril de 2020, salvo naquilo que lhe for contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 29 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.